



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

### LEI N° 169/2006

"Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 164, de 08 de março de 2006 e contém outras providências".

O POVO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 164, de 08 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - Para ocorrer com as despesas relacionadas com os programas, projetos e atividades do Fundo de que trata o caput do artigo anterior, utilizar-se-ão os previstos nos incisos I a III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, desde que não comprometidos."*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 09 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 03 de maio de 2006

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal